

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.655, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a MLJ Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Dias, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.001628/2017-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a MLJ Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.113.156/0001-02, com sede Rua Rio de Janeiro, 353, sala 111, Brasil, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Dias, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.MG.037467-9.01, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 18°53'15" S 48°19'16" W, no rio Uberabinha, na sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 3.303 kW (três mil trezentos e três quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Instalada de 6.606 kW e Potência Líquida de 6.516 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a MLJ Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/13,8kV junto à usina, 1 X 7,33 MVA, e uma linha de transmissão em 13,8 kV, em circuito simples, de aproximadamente 0,3( zero

virgula três) km de extensão, conectando-a à SE Uberlândia 1, sob a responsabilidade da Cemig Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Dias, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Obtenção da Licença de Instalação – LI até 31/1/2021;
- II - Início da montagem do canteiro de obras até 28/2/2021;
- III - Início das obras civis das estruturas até 30/4/2021;
- IV - Desvio do rio (1ª fase) até 30/6/2021;
- V - Desvio do rio (2ª fase) até 30/4/2022;
- VI - Início da concretagem da Casa de Força até 31/7/2022;
- VII - Início da montagem eletromecânica das Unidades Geradoras até 31/12/2022;
- VIII - Início das obras da SE e da LT de Interesse Restrito até 28/2/2023;
- IX - Conclusão da montagem eletromecânica até 30/6/2023;
- X - Obtenção da Licença de Operação – LO até 31/7/2023;
- XI - Início do enchimento do reservatório até 31/8/2023;
- XII - Início da operação em teste da UG 1 até 30/9/2023;
- XIII - Início da operação em teste da UG 2 até 30/11/2023; e
- XIV - Início da operação comercial das UG 1 e UG2 até 31/5/2024.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela PCH Dias, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Paragrafo Único A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A MLJ Energias Renováveis Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA